



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 121/2021

DATA: 17/03/2021

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;

Considerando o comprometimento e junção de forças dos órgãos Públicos Municipais Poder Executivo e Legislativo, e da Associação Comercial em atuar na prevenção e fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19, conforme reunião acordada pelo Comitê de Operações Emergenciais da Saúde designada por meio do Decreto n.º 104/2021, de 09 de março de 2021;

Considerando o Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e atividades no âmbito do Município de Pinhão e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 105/2021, de 10 de março de 2021, que permite a abertura dos templos para realização de missas, cultos e similares;

Decreta:

Art. 1º. Fica mantido o toque de recolher no período das 20h00m do dia 17 de março de 2021 até às 05h00m do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica prorrogado os efeitos e as medidas estabelecidas no Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, e no Decreto n.º 105/2021, de 10 de março de 2021, até às 05h00m do dia 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 3º, do Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica permitido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, a partir das 05h00m do dia 17 de março de 2021, podendo os estabelecimentos funcionarem das 05h00m às 19h30m, diariamente, estendendo-se a permissão para quaisquer estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins) condicionada a adoção das seguintes medidas:

- I - o atendimento será exclusivamente mediante retirada dos produtos adquiridos, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço interno;
- II - os bares e distribuidoras de bebidas, poderão atender com restrição de entrada de clientes, devendo os produtos serem retirados na porta do estabelecimento;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- III - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;
- IV - determinar o uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial para funcionários e clientes;
- V - realizar o controle das filas no exterior do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 1,5 mts (um metro e meio), e fiscalizar o cumprimento das medidas de higiene e prevenção;
- VI - ampliar e manter continuamente a higienização do estabelecimento, bem como dos caixas e freezer."

Art. 4º. Em consonância com a Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1.823/2013, de 28/11/2013, art. 153-A, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e vias públicas, tais como calçadas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum, diariamente, independente do horário.

Parágrafo Único. Fica aplicado ao infrator a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente, de 30 (trinta) UFMs, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 5º. Mantém suspenso o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao entretenimento tais como casas noturnas, boates, e estabelecimentos cujo objeto consiste no uso compartilhado de bebidas e derivados do tabaco e atividades correlatas.

Art. 6º. O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório em local fechado ou aberto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, conforme determina a **Lei Federal n.º 14.019/2020, de 02 de julho de 2020, a Lei Estadual n.º 20.189/2020, de 28 de abril de 2020, e o Decreto n.º 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão.**

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal